

DOCT/2721/CSE-3

AVALIAÇÃO DO ESTADO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL - Junho 2009

INDICE

Enquadramento	2
Avaliação do SEN em Junho de 2009	3
Acções prioritárias a desenvolver pelo CSE	. 4
Anexo I	6
Anexo II	. 14



1. ENQUADRAMENTO

O Conselho Superior de Estatística (CSE) é o órgão do Estado que orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional (SEN). A Lei do Sistema Estatístico Nacional consagra que, até ao termo de cada mandato, o Conselho deve elaborar um relatório de avaliação do estado do SEN (artigo 15°, n° 4 da Lei n° 22/2008, de 13 de Maio), disposição que se encontrava já consagrada na Lei anterior (Lei n° 6/89, de 15 de Abril). Durante a vigência da Lei n° 6/89 foram aprovados três Relatórios de Avaliação, sendo o último reportado ao período 1999-2001.

Embora o CSE tenha deliberado, em 17 de Dezembro de 2007 – 343ª Deliberação, proceder à elaboração do Relatório de Avaliação do Estado do SEN (RAESEN) 2006-2008, considerando que o mandato dos vogais do CSE então em vigor terminaria em Dezembro de 2008, não foi possível desenvolver essa actividade de acordo com o calendário aprovado, visto ter ocorrido, em Maio de 2008, a aprovação da nova Lei do SEN e, dessa forma, cessado os mandatos dos anteriores membros do Conselho.

Nestes termos, o CSE deliberou efectuar uma "Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional", reportada a Junho de 2009, ou seja, uma avaliação com natureza intercalar, tendo como objectivo efectuar um breve balanço do progresso verificado relativamente às recomendações contidas no último RAESEN, caracterizar o actual estado do SEN à luz dos momentos importantes da vida recente do CSE e sistematizar as prioridades que deverão ser tidas em consideração pelo Conselho, atendendo à importância de que se revestem para o enquadramento dos futuros desenvolvimentos do SEN e para a concretização plena da Visão para o SEN em 2012, que foi consagrada nas Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional (LGAEN) 2008-2012.

Nos termos da Lei do SEN o próximo Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional deverá ser efectuado em 2011, no termo do mandato dos actuais membros do Conselho, que ocorrerá em Agosto desse ano, nele se procedendo à avaliação da evolução do SEN desde a entrada em vigor da Lei nº 22/2008. Para além de abranger o mandato de três anos do actual Conselho, o Relatório poderá apresentar já uma primeira avaliação global do grau de realização das LGAEN 2008-2012.



2. AVALIAÇÃO DO SEN EM JUNHO DE 2009

Em primeiro lugar, efectuou-se uma avaliação da concretização das recomendações emitidas no âmbito do último RAESEN, relativo ao período de 1999-2001. Tendo presente o enquadramento desta avaliação, à luz da publicação da nova Lei do SEN, em Maio de 2008, organizou-se o "Relatório de acompanhamento das recomendações do CSE constantes do RAESEN 1999-2001", **em Anexo I**, de forma a permitir evidenciar:

- Os resultados alcançados até Maio de 2008, data da publicação da nova Lei do SEN;
- Os desenvolvimentos verificados desde a publicação da nova Lei do SEN até ao momento presente.

Em termos sintéticos, o balanço efectuado permitiu concluir que, na presente data, a maioria daquelas recomendações se encontra, no essencial, concretizada ou em avançado estado de concretização.

Em segundo lugar, foi desenvolvido um estudo aprofundado dos principais documentos recentemente elaborados no âmbito do SEN (em **Anexo II)**, tendo-se concluído que a avaliação do estado do SEN se encontra reflectida nos seguintes cinco importantes momentos da vida recente do Conselho Superior de Estatística:

a) Nos trabalhos de elaboração da proposta de Lei do SEN que foi apresentada ao Governo em Julho de 2006 – 312ª Deliberação.

A proposta elaborada teve presente o objectivo de resolver alguns dos constrangimentos que tinham sido identificados em anteriores diagnósticos, nomeadamente no último RAESEN efectuado em 2001. A Lei aprovada em Maio de 2008, para além de manter o Conselho Superior de Estatística como órgão do Estado que orienta e coordena o SEN, inclui na composição do Sistema o INE, o Banco de Portugal, os Serviços Regionais de Estatística das Regiões Autónomas e as entidades com delegação de competências do INE. Esta nova composição do Sistema, associada a dispositivos legais que definem claramente os seus princípios (o acesso a informação de carácter administrativo, novas regras de importância crucial relacionadas com o princípio do segredo estatístico, o reconhecimento da relevância do acesso à informação para efeitos de investigação científica e outras normas de importância crucial para o eficiente funcionamento do Sistema) permitirão a prazo uma melhoria efectiva do modo de funcionamento do SEN.

b) Nos trabalhos de preparação das Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional definidas pelo CSE para o período 2008-2012 – 331ª Deliberação do CSE.

Os objectivos estratégicos então fixados partiram da identificação dos pontos fracos do SEN cuja resolução deveria constituir uma prioridade para o futuro. Tendo sido dado especial destaque ao objectivo relacionado com a melhoria da qualidade das estatísticas, nas suas diferentes dimensões,



esse objectivo reflectiu-se em diversas acções do Conselho, nomeadamente no domínio do cumprimento dos prazos de disponibilidade da informação e do aproveitamento de fontes administrativas.

- c) Nos trabalhos realizados no âmbito do CSE relacionados com a aplicação em Portugal do Código de Conduta das Estatísticas Europeias 293ª Deliberação do CSE, de Julho de 2005, e nos trabalhos preparatórios do exercício de avaliação pelos pares¹, que procedeu à análise do cumprimento, pelo INE, dos princípios 1 a 6 e 15 do Código. Diversos membros do Conselho tiveram uma participação relevante nos trabalhos conduzidos pela equipa de Peer Review, importando sublinhar que o Relatório apresentado por esta equipa constitui, na prática, um importante instrumento de avaliação do estado do SEN, abordando os principais pontos de reflexão do RAESEN.
- d) Na análise aprofundada feita ao nível das estruturas do CSE relativamente aos princípios e processo de formalização a que deve obedecer a delegação de competências do INE em órgãos de outras entidades para a produção e divulgação de estatísticas oficiais, que culminou numa deliberação do CSE de 15 de Dezembro de 2008.
- e) Na análise desenvolvida pelo CSE no domínio da observação do princípio do segredo estatístico, matéria que foi objecto de análise aprofundada na preparação da proposta de nova Lei do SEN e que foi retomada no início deste ano com a aprovação dos "Procedimentos para apreciação pelo CSE de pedidos de informação estatística individual sujeitos ao princípio do segredo estatístico".

3. ACÇÕES PRIORITÁRIAS A DESENVOLVER PELO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

Considera-se importante sistematizar as prioridades que deverão ser tidas em consideração pelo Conselho, atendendo à importância de que se revestem para o enquadramento dos futuros desenvolvimentos do SEN e para a concretização plena da Visão para o SEN em 2012, que foi consagrada nas Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional (LGAEN) 2008-2012:

"Em 2012, o Sistema Estatístico Nacional é um sistema integrado, dinâmico e eficiente, que desenvolve a sua actividade no respeito pelos mais elevados padrões de qualidade estatística, atento aos custos para os fornecedores de informação e ao desígnio da prestação de serviço à sociedade".

Nestes termos retomando os três objectivos estratégicos definidos nas LGAEN 2008-2012 é necessário:

- Melhorar a qualidade das estatísticas produzidas no âmbito do SEN, com especial incidência nas vertentes de cumprimento dos prazos de disponibilidade da informação e acessibilidade.
- Optimizar o funcionamento do SEN através do reforço dos mecanismos de coordenação e cooperação institucional e da valorização dos Recursos Humanos.

4

¹ "Peer Review on the implementacion of the European Statistics Code of Practice - Portugal"



Assegurar a produção estatística em áreas de especial interesse para a compreensão das sociedades actuais, colocando particular ênfase na ventilação espacial.

À luz destes objectivos e em resultado do acompanhamento do grau de execução das recomendações constantes do último RAESEN, do nível de concretização dos objectivos definidos nas LGAEN 2008-2012, já acompanhado, e das acções desenvolvidas pelo Conselho Superior de Estatística desde Maio de 2008, identificam-se seguidamente as acções cujo desenvolvimento e acompanhamento deverão ser prioritários na actividade do Conselho:

- A monitorização e desenvolvimento das acções referenciadas no "Plano de Acções visando o cumprimento dos prazos de disponibilização das Estatísticas Portuguesas", aprovado pelo Conselho em 2008.
- 2. A criação de mecanismos que permitam zelar pelo cumprimento do princípio do segredo estatístico e fazer cumprir o estipulado na Lei do SEN relativamente a este princípio, designadamente definindo metodologias e procedimentos com vista a acompanhar o cumprimento das regras da confidencialidade pelas entidades às quais são cedidas informações sujeitas a segredo estatístico.
- A apreciação do exercício de delegação de competências do INE noutras entidades, tendo em consideração os respectivos princípios orientadores apreciados favoravelmente pelo Conselho em Dezembro de 2008.
- 4. A promoção de acções com vista a intensificar a utilização de fontes administrativas para fins estatísticos, prevendo a intervenção das autoridades estatísticas desde o início da sua concepção, de forma a assegurar um adequado equilíbrio entre o objectivo de redução dos custos associados à prestação de informação pelos agentes reportantes, e a necessidade de produzir estatísticas com a máxima qualidade.
- 5. A definição dos princípios em que deve assentar a difusão das estatísticas oficiais.
- 6. Operacionalização da disposição de consulta previa obrigatória do Conselho, prevista na Lei do SEN, relativamente aos projectos de diploma que criem serviços de estatística ou contenham normas sobre a actividade estatística.
- 7. A promoção de acções com vista à optimização do processo de requalificação dos recursos humanos do SEN.



ANEXO I

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL 1999 - 2001

- 229ª DELIBERAÇÃO DO CSE, de 10 de Julho de 2002 -

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Acompanhar periodicamente as recomendações constantes do Relatório de Avaliação do Estado do SEN 1999-2001, elaborando anualmente relatórios de progresso / <u>acompanhadas periodicamente até</u> 2004
- Realizar um seminário visando trazer a reflexão sobre o futuro do Sistema Estatístico Nacional para o debate público, devendo este Relatório constituir a base dessa reflexão / <u>não chegou a ser concretizado</u>
- Editar o Relatório e proceder à sua ampla divulgação / <u>Desde Setembro de 2002 que está disponível na</u>
 <u>INTERNET; a publicação foi editada em Dezembro de 2002</u>

JUNHO 2009²

² A coluna 2 - "grau de concretização" foi completada também pelo Instituto Nacional de Estatística nas recomendações que directa ou indirectamente (relacionadas com as entidades com delegação de competências) lhe eram direccionadas.

RECOMENDAÇÕES ESPECIFICAS

	RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO RAESEN 1999-2001	Ponto de situação em Maio 2008	Ponto de situação em Junho 2009 Desenvolvimentos após a publicação da Lei do SEN, de 13 Maio
	1	2	3
	1. AO GOVERNO		
a)	Assegure os recursos financeiros necessários ao funcionamento do INE e dos órgãos com competências por ele delegadas, de modo a que possam cumprir escrupulosamente as obrigações estatísticas nacionais e comunitárias, mas também os meios financeiros necessários à melhoria da qualidade da informação estatística.	A partir de 2004 o Orçamento de Funcionamento do INE passou a incluir efectivamente as despesas de funcionamento que até então eram suportadas pelo PIDDAC. Os exercícios 2005 2008 encerraram com saldo positivo.	No exercício de 2009 verificam-se problemas orçamentais preocupantes, decorrentes da realização do Recenseamento Agrícola 2009/10, operação de grande dimensão. O volume dos recursos orçamentais necessários para os anos seguintes será de maior envergadura devido à concentração de outras grandes operações, com especial ênfase para os Censos 2011.
b)	Promova a efectiva contratualização das relações entre o Governo e o Instituto Nacional de Estatística para cumprimento da sua missão de serviço público.	Foram divulgados aos conselheiros, na reunião plenária de 28 de Janeiro de 2003, projectos de diplomas relacionados com este assunto. Os documentos distribuídos pelo Gabinete do Ministro da Presidência foram posteriormente ajustados na sua forma e apreciados em reunião da SPPCD em Abril de 2003. A Secção considerou não estarem reunidas condições para se poder avançar com o modelo proposto, tendo sugerido que o modelo de contratualização fosse global. Contudo, este processo não viria a ter sequência.	
c)	Providencie no sentido da estrita observância do disposto no artigo 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, sobre o dever de audição prévia do CSE sobre diplomas com incidência na estrutura e funcionamento do SEN, ()	No contexto do acompanhamento efectuado pelo Secretariado do Conselho no âmbito do artigo 24°, e neste período, continuaram a verificar-se situações de incumprimento. Estas situações foram particularmente relevantes na aplicação do PRACE, no âmbito do qual em quase todos os Ministérios foram criados serviços com competências na área da estatística.	A Lei 22/2008 retoma esta norma no seu artigo 14º (com texto ligeiramente diferente). Não foram detectadas situações de incumprimento, desde a publicação da Lei.

		Esta matéria foi objecto de acompanhamento no âmbito da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão e no âmbito do Plenário do CSE.	
	() para o que o CSE se compromete a elaborar um documento de referência clarificando o seu entendimento das possíveis incidências exigindo audição prévia .	O Secretariado do CSE apresentou uma «interpretação do artigo 24°», apreciada em sede de Secção especializada (em 24 de Junho de 2003) e, posteriormente aprovada em plenário do CSE (em 18 de Maio de 2004) – 269ª Deliberação do CSE. A deliberação foi, como decidido, enviada para conhecimento do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, e objecto de posteriores comunicações nos diversos Governos.	
d)	Que até à concretização da revisão da Lei do SEN se sensibilize os organismos da Administração Pública para a necessidade de cumprimento da Lei nº6/89, de 15 de Abril e do Decreto-lei nº294/2001, de 20 de Novembro que consagra, no âmbito da actividade estatística oficial, regras relativas ao acesso, recolha e tratamento pelo Instituto Nacional de Estatística de dados pessoais de carácter administrativo.	Foram feitas diligências pelo Conselho, no âmbito de várias recomendações, em particular quando da apreciação dos Planos e Relatórios de Actividade do Conselho e do INE e das entidades intervenientes na produção estatística nacional.	 A Lei 22/2008 (artigo 4°) inclui disposições que permitem às Autoridades Estatísticas ter acesso a informação administrativa. No âmbito da SPPCD foi aprovado (27 Maio 2008) um "Plano de Acção Visando o cumprimento dos prazos de disponibilização das Estatísticas Portuguesas" que, entre outras acções, se propõe a "constituição de um Grupo de Trabalho (ou estrutura afim) para Análise da Utilização de Fontes Administrativas para Fins Estatísticos" no âmbito da definição do novo Modelo de Funcionamento do CSE no contexto da Lei n°22/2008, de 13 de Maio, que promova uma inventariação das fontes administrativas existentes em Portugal e da sua utilização efectiva e potencial para fins estatísticos e que proponha soluções que permitam melhorar o funcionamento do SEN nesta vertente."
e)	Garanta a todos os Serviços Públicos com competências delegadas pelo INE, que tenham o estatuto de organismo simples da administração pública, uma efectiva autonomia técnica no que	Não foi adoptada qualquer iniciativa que permitisse caracterizar a situação existente nesta matéria.	A Lei nº 22/2008 define novas regras da delegação de competências e princípios que devem ser cumpridos por todas as Autoridades Estatísticas, designadamente no que se refere à independência técnica (artigo 5°).

f)	respeita ao cumprimento das obrigações estatísticas delegadas. Encarregue o Conselho Superior de Estatística de preparar uma proposta de revisão da Legislação do Sistema Estatístico Nacional, tendo em conta em especial o que ficou relevado nas conclusões e, em geral, o conteúdo do presente Relatório.	Foi criada em Janeiro de 2006, no âmbito do CSE, uma Secção Eventual com o objectivo de preparar um projecto de revisão da Lei. Em Julho de 2006 foi aprovada pelo plenário do Conselho proposta de texto para revisão da Lei relativa ao Regime Jurídico do SEN – 312ª Deliberação, e enviada ao Governo. Em Julho de 2007 o Governo enviou projecto de Lei para a Assembleia da República. Publicada em Diário da República em 13 Maio 2008 – Lei n°22/2008.	
	2. AO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA		
a)	A preparação dos instrumentos jurídicos conducentes à concretização, pelo Governo, da recomendação 1. b).	• Ver nota em 1. b).	
b)	A apresentação, com carácter de urgência, de um documento ao CSE que clarifique e reavalie os princípios definidos para a apreciação das propostas de delegação de competências e de uma estratégia de coordenação estatística.	Em 2003 a SPPCD apreciou um documento sobre o tema, apresentado pelo INE. Não se registaram desenvolvimentos posteriores devido a dificuldades operacionais inerentes às alterações registadas na estrutura directiva do INE. Mais recentemente, foi decidido aguardar pela publicação da nova Lei do SEN, apresentada pelo CSE no 1º semestre de 2006, para retomar o assunto, reconhecidamente de crucial importância para o INE e para o SEN.	 Na sequência da publicação da Lei do SEN, em 13 de Maio de 2008. Em Dezembro de 2008 foram apreciados favoravelmente pelo Conselho os Princípios da Delegação de Competências e Modelo de Protocolo de Delegação de Competências, apresentados pelo INE.
c)	No contexto da alínea b) a revisão dos Despachos-conjuntos de delegação de competências e dos respectivos protocolos, no sentido de os tornar mais claros e vinculativos, nomeadamente quanto a calendários de	Assunto directamente relacionado com o ponto anterior.	 A concretizar em 2009 no âmbito das negociações entre o INE e demais entidades para o estabelecimento dos Protocolos de Delegação de Competências a submeter à apreciação do Conselho. A concretizar no âmbito do acompanhamento do "Plano de

disponibilização da informação. Acção Visando o cumprimento dos prazos de disponibilização das Estatísticas Portuguesas". A concretizar no âmbito das LGAEN 2008-2012. O reforço da capacidade do INE para o efectivo Desde o inicio de 2002 que a SP de Planeamento, Coordenação e A SPCE continuou em 2008 e 2009 a acompanhar trimestralmente a execução do Plano de Actividades. Em 2009 definiu um novo acompanhamento das operações estatísticas Difusão acompanhou trimestralmente e a execução do Plano de modelo de acompanhamento trimestral da execução do PA das delegadas e melhor aproveitamento e Actividades (PA) anual, no que se refere ao cumprimento dos prazos de dinamização das estruturas do CSE no domínio da disponibilização da informação, coordenando as actividades estatísticas Autoridades Estatísticas, adoptado a partir do 1º trimestre. Através coordenação destas operações. inscritas e o seu grau de execução. Os indicadores de acompanhamento deste modelo, para além da informação sobre o cumprimento do Plano de Actividades para o Sistema Estatístico Nacional foram dos prazos de disponibilização da informação, passaram a ser elaborados pelo INE. abordadas outras vertentes da execução. O reforço da capacidade do INE em termos de recursos humanos só viria a verificar-se, com significado, no final de 2008, com o recrutamento de 26 técnicos superiores. Contudo, a qualidade dos técnicos do INE, a fraca competitividade da tabela salarial do INE e a nova legislação para a Administração Pública, cujos mecanismos de mobilidade passam a abranger o INE, estão a propiciar a saída de técnicos seniores com elevada competência. 3. AO INE E ENTIDADES COM DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS O empenhamento das entidades que receberam O INE foi a entidade que maior número de solicitações para utilização · A Lei 22/2008 tem novas disposições sobre o princípio do delegação de competências no cumprimento de dados estatísticos confidenciais apresentou à Secção Permanente Segredo Estatístico. da Lei, das normas relativas à coordenação do do Segredo Estatístico. Também o GPEARI do MCTES e a DGPJ do MJ O exercício de avaliação pelos Pares ao INE, em Dezembro de apresentaram alaumas solicitações nesta matéria. As restantes SEN e dos dispositivos legais e regulamentares que 2008, fez uma apreciação muito favorável do cumprimento asseguram a preservação do segredo estatístico. entidades com delegação de competências não submeteram à deste princípio, com algumas recomendações. Secção quaisquer pedidos para a utilização de dados confidenciais. O Modelo de protocolo de Delegação de Competências. O novo modelo de delegação de competências inclui regras claras favoravelmente apreciado pelo CSE, inclui disposições sobre sobre estas matérias. Assunto directamente relacionado com a alínea b) esta matéria. do ponto 2. A SP do Segredo estatístico aprovou, em Fevereiro de 2009, novo · As entidades com delegação de competências são obrigadas a

b)	A definição pelo INE, em conjunto com as entidades com delegação de competências, de uma estratégia de difusão da informação	adoptar um Regulamento do Segredo Estatístico, previamente apreciado pelo CSE. Não apresentaram este documento as seguintes entidades com delegação de competências: GEP e INR dp M. Trabalho e Solidariedade Social e GEPE do M. Educação. Assunto iniciado no âmbito do CSE, mas sem desenvolvimentos posteriores devido a dificuldades operacionais inerentes às alterações registadas na estrutura directiva do INE. Mais recentemente, foi decidido aguardar pela publicação da nova Lei do SEN, apresentada pelo CSE no 1º semestre de	modelo para apreciação pelo Conselho de solicitações de dados estatísticos confidencias. Em Novembro de 2008 o INE deu conhecimento ao Conselho da sua Politica de Difusão, que representa a concretização de objectivo definido nas LGAEN 2008-2012.
c)	estatística oficial. A avaliação dos actos administrativos existentes na esfera de influência de cada entidade que recebeu delegação de competências,	2006, para retomar o assunto, reconhecidamente de crucial importância para o INE e para o SEN. Esta recomendação foi concretizada não pelo INE e pelas entidades delegadas, mas no âmbito de grupos de trabalho do CSE, em áreas com delegação de competências e noutras, nomeadamente nas áreas da agricultura, passaga a florestar, trabalho, formação profisional acidantes.	 Em 2009 prevê-se que o Conselho aprove uma Política de Difusão para o SEN. A desenvolver no âmbito do processo de delegação de competências em 2009, e no âmbito do "Plano de Acção Visando o cumprimento dos prazos de disponibilização das
	susceptíveis de aproveitamento estatístico.	agricultura, pescas e florestas, trabalho, formação profissional, acidentes de trabalho, educação e formação, transportes, comércio e serviços, cultura e estatísticas de base territorial.	Estatísticas Portuguesas" que, entre outras acções, se propõe a "constituição de um Grupo de Trabalho para Análise da Utilização de Fontes Administrativas para Fins Estatísticos, ou de estrutura semelhante, no âmbito da definição do novo Modelo de Funcionamento do CSE no contexto da Lei nº22/2008, de 13 de Maio, que promova uma inventariação das fontes administrativas existentes em Portugal e da sua utilização efectiva e potencial para fins estatísticos e que proponha soluções que permitam melhorar o funcionamento do SEN nesta vertente."
d)	A apresentação ao CSE de uma avaliação sobre o acréscimo ou diminuição da carga estatística , nomeadamente a que poderá decorrer da delegação de competências.	(Alguns indicadores sobre carga estatística têm sido apresentados pelo INE no Relatório de Actividades).	Objectivos constantes das LGAEN 2008-25012

 e) A definição de um plano integrado de formação dirigido aos técnicos das entidades que contribuem para a producão estatística oficial. Os Planos de Formação do INE de 2005 | 2006 e 2007 | 2008 foram abertos às entidades com delegação de competências e a outros membros do Conselho.

No âmbito do "Plano de Acção Visando o cumprimento dos prazos de disponibilização das Estatísticas Portuguesas", entre outras acções, se propõe realizar um inventário das necessidades de formação e das acções de formação programadas pelas várias entidades do SEN, tendo em vista a definição de um Plano de Acção para a Formação, a submeter à apreciação do plenário do CSE, que promova uma coordenação eficaz das acções a desenvolver pelas entidades do SEN, contribuindo para a optimização do processo de requalificação dos recursos humanos envolvidos na produção das estatísticas portuguesas.

f) A sistemática apresentação ao CSE das metodologias inerentes a cada operação estatística, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito da qualidade e respectiva publicação.

No âmbito do CSE o INE, o DGEEP do MTSS e o Banco de Portugal fizeram apresentações relacionadas com a qualidade das suas estatísticas.

- O INE fez apresentações sobre a «Qualidade estatística do Inquérito ao Emprego», sobre «Estimativas Mensais da taxa de desemprego», sobre "Sistema Integrado do Ficheiro de Unidades estatísticas" (INE)" e sobre "Práticas recomendadas para a concepção e teste de questionários"
- · O DGEEP sobre "Desenvolvimento de acções de qualidade"
- O BdP sobre «A qualidade das estatísticas produzidas pelo Banco de Portugal».

O INE tem vindo a apresentar as alterações metodológicas que introduz nas operações que executa, designadamente no caso do Comércio Internacional e dos Serviços. Procedeu também à apresentação da Metodologia relativa às Estimativas Rápidas das Contas Trimestrais e ao Cálculo das Tábuas Completas de Mortalidade para Portugal.

 Os Planos de Acção que têm vindo a ser aprovados pelas Secções do Conselho incluem calendários de apresentação de metodologias.

- O desenvolvimento de acções no âmbito da qualidade da produção estatística, através de auditorias internas e externas, tanto ao INE como
- Auditoria externa, a qual deu lugar à emissão de um parecer muito favorável e de recomendações em algumas vertentes da sua actuação.
- Os protocolos de Delegação de Competências a aplicar em 2009 incluem disposições sobre esta matéria.

às entidades com competências delegadas e da	· Auditorias por peritos internacionais (externas), a pedido do INE, às	
institucionalização de um sistema de	Estatísticas do Comercio Internacional (no âmbito da qual foi definido	
autoavaliação no INE e nas entidades com	um plano de acção, em curso) e ao Inquérito ao Emprego.	
competências delegadas.	Auditoria (interna) à área da Difusão do INE.	
	Realização em 2007, promovida pela SPPCD de uma sessão	
	extraordinária sobre Qualidade e Auditorias, na qual o INE apresentou o	
	seu Manual de Procedimentos de Produção Estatística e o seu processo	
	de Auditorias e o Banco de Portugal a sua abordagem às auditorias	
	internas.	
h) A criação e dinamização pelo INE de grupos de	Prática corrente no INE nomeadamente na área das contas nacionais.	
trabalho envolvendo o próprio INE, uma ou mais		
entidades com delegação de competências e,		
se necessário e possível, peritos externos, para		
coordenar acções e resolver problemas técnicos		
em áreas de trabalho convergentes.		
4. SENSIBILIZAÇÃO DOS GOVERNOS DAS REGIÕES		
AUTÓNOMAS		
A necessidade da correcção da desconformidade	A Lei 22/2008, de 13 de Maio integra os Serviços Regionais de Estatística	Em preparação a actualização das orgânicas do Serviço Regional
·		de Estatística dos Açores e da Direcção Regional de Estatística da
entre a Lei do SEN e o diploma que criou os Serviços	das Regiões Autónomas no Sistema Estatístico Nacional (alínea d) do nº1	
Regionais de Estatística dos Açores e da Madeira,	do artigo 3°), atribuindo-lhes o estatuto de autoridades estatísticas no que	Madeira, no sentido da sua adaptação à legislação do Sistema
visando reforçar a coesão do Sistema Estatístico	se refere à produção de estatísticas de âmbito regional.	Estatístico Nacional – Lei nº 22/2008.
Nacional.		

Principais Documentos referenciados

- Relatórios de Avaliação do Estado do SEN relativos aos períodos 1990-1992, 1994-1998 e 1999-2001
- Relatório de acompanhamento (grau de concretização) das recomendações do CSE constantes do
 RAESEN 1999-2001
- Código de Conduta para as Estatísticas Europeias Maio de 2005
- Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional 2008-2012 331ª Deliberação do CSE de 11 de Julho de 2007
- "Peer Review on the implementation of the European Statistical Code of Practice" Portugal (16-18
 January 2008)
- Grau de execução das Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional 2003-2007 (documento do Conselho Superior de estatística e documento do Instituto Nacional de Estatística) – 357ª Deliberação do CSE de Julho de 2008
- Lei do Sistema Estatístico Nacional lei nº22/2008, de 13 de Maio
- Lei do Sistema Estatístico Nacional lei nº 6/1989, de 15 de Abril
- Deliberações do Conselho entre Maio de 2008 e Maio de 2009
- 343ª Deliberação do CSE de 17 de Dezembro de 2007 relativa à preparação do Relatório de Avaliação do Estado do SEN 2006-2008 e 4ª | 2008 Deliberação do CSE de 29 de Setembro de 2008 relativa à actualização de calendários para preparação do RAESEN 2006-2008